

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2.022.

Revoga a Lei n.º 4430, de 29 de junho de 2.016.

Cm/48/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 4430, de 29 de junho de 2.016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2022.

Leandra
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 09/05/2022

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
24/05/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.
24/05/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários
30/05/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/103

Ituiutaba, 06 de maio de 2022.

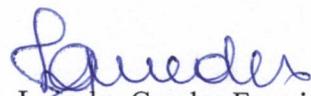
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 37.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 37/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Revoga a Lei n.º 4430, de 29 de junho de 2.016.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2022

Ituiutaba, 06 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.430, de 29 de junho de 2.016.

Foi aprovado no ano de 2016 a lei 4.330 a qual dispõe sobre a preservação e conservação das arvores denominadas “Baru”.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta pedido de revogação da referida lei, sob os seguintes fundamentos:

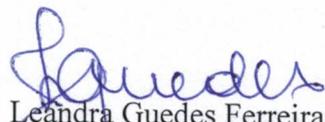
“Portanto a Lei municipal que esta em vigor não se justifica, pois a espécie de Baru é altamente disseminada pelo país e mais específico no cerrado que é um dos principais biomas da região do município de Ituiutaba e não se encontra na lista de espécies protegidas presentes na portaria MMA de n.º 561 de 15 de dezembro de 2021 e 443 de 17 de dezembro de 2014.”

Necessário ressaltar que o tema, revogação da lei 4.430 de 29 de junho de 2016 foi objeto de deliberação do COMMAI (Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba), na sua trigésima sétima reunião, o qual deliberou favoravelmente a sua revogação, sendo que o conselho justificou a sua decisão pelo fato da espécie não constar na portaria MMA de n.º 561 de 15 de dezembro de 2021 e 443 de 17 de dezembro de 2014.

Deste modo apresentamos o presente projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.430, de 29 de junho de 2.016.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/48/2022, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei nº 4.430, de 29 de junho de 2.016 (Que dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "Barus").

A matéria foi objeto de deliberação do COMMAI (Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba), com parecer favorável à sua revogação.

Nestes termos, a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 047/2022

PROJETO DE LEI CM/48/2022, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, *que revoga a Lei nº 4.430, de 29 de junho de 2.016 (Que dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas “Barus”)*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

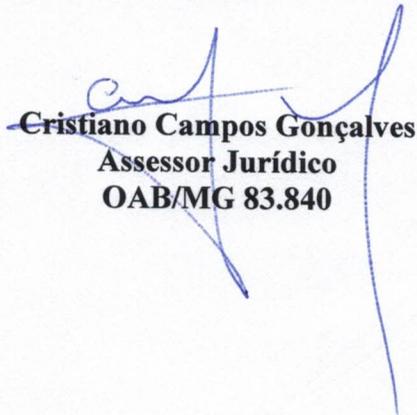
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de maio de 2022.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 17223 / 2021

Data de Abertura: 08/10/2021 08:58:43

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 160007 - 02.01.055.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 155/2021/SEMMA

MENSAGEM DO PREFEITO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

16



Ofício nº 155/2021/SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RUA VINT E QUATRO, Nº 1056, CENTRO
Cidade de Ituiutaba - MG, CEP: 38300-078

Ituiutaba-MG, 08 de outubro de 2021

À,

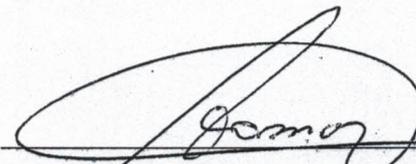
PROGERAL – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assunto: Mensagem do Prefeito

Esta secretaria vem respeitosamente, requerer desta procuradoria, a mensagem do então Prefeito, o Sr. Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo, para conhecer os motivos que levaram à aprovação na Câmara Municipal a Lei 4.430 de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas “Baru”.

É o que requer.

Atenciosamente,


Alisson Alves Camargos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 17.223/2.021

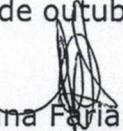
Trata-se de pedido do douto Secretário Municipal de Meio Ambiente, para que enviase a aquela secretária a mensagem enviada ao legislativo pelo então prefeito da época que deu origem a lei 4.430.

Ocorre que o projeto de lei foi apresentado pela então vereadora Joliane Mota Soares.

Em buscas nos arquivos da Câmara dos vereadores, encontramos cópia do projeto de lei, porém não há mensagem de encaminhamento do projeto pela vereadora.

A secretaria municipal de Meio Ambiente.

Ituiutaba, 14 de outubro de 2021.


Jéssica Daiãna Faria de Souza
Procuradora Geral do Município de Ituiutaba

3
mxw



Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

Vereadora Joliane Mota Soares

31 / 05 / 2016

PROJETO DE LEI 45 /2016

Dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "BARU" e dá outras providências.


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica preservada e conservada pelo seu valor histórico e cultural, uma árvore denominada "BARU", localizada em toda extensão territorial do município de Ituiutaba;

Parágrafo Único - O "Baru" que se refere esta lei tem o nome científico "Dipteryx alata".

Art. 2º A árvore conservada e preservada por esta Lei, fica imune a corte, remoção, queima, poda abusiva, e todo e qualquer dano que possa acarretar a morte da planta.

Art. 3º Fica a cargo da Seção de Meio Ambiente Municipal, zelar pela conservação e sobrevivência da árvore.

Art. 4º - Havendo necessidade de arrancar alguma árvore de Barú, por razões de segurança ou por comprometimento ambiental, deverão ser plantadas um total de cinco mudas da espécie em local específico;

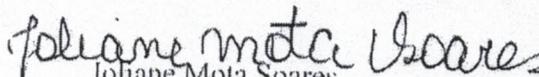
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

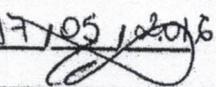
30 / 05 / 2016

Ituiutaba, 17 de maio de 2016.


Joliane Mota Soares
Vereadora

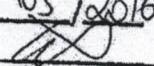
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 30 / 05 / 2016


PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

30 / 05 / 2016


Presidente

*H
M*



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

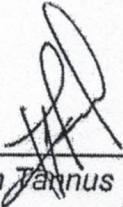
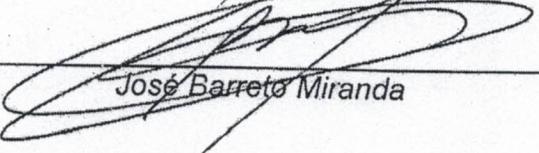
PROJETO DE LEI CM/45/2016, subscrito pela vereadora Joliane Mota Soares, que dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "BARU" e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus _____	
 _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho _____	
 _____	Membro
José Barreto Miranda _____	

Ofício nº 036/2022/SEMMA

Ituiutaba-MG, 04 de abril de 2022

À

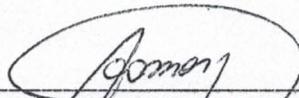
Secretaria de Governo

Assunto: Revogação da Lei nº 4.430, de 29 de junho de 2016 - Dispõe sobre a preservação das árvores denominadas “Baru” e dá outras providencias.

Ilustríssimo Secretário,

Foi pautaada na 37º reunião do COMMAI as tratativas pertinentes à revogação da Lei nº 4.430, de 29 de junho de 2016 - Dispõe sobre a preservação das árvores denominadas “Baru” e dá outras providencias. Estabelecidos os critérios de apreciação o Conselho Municipal deliberou pela revogação do expediente. No entanto, é sabido que o conselho não detém competência para promover aludida revogação, porém, opina representando a sociedade civil organizada e o poder público municipal. Portanto justifica o presente pleito, pelo simples fato de haver concordância da sociedade representada e, não obstante a espécie ora protegida por “Lei Municipal” não se encontra na lista de espécies protegidas presente na portaria MMA de nº 561 de 15 de dezembro de 2021 e 443 de 17 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

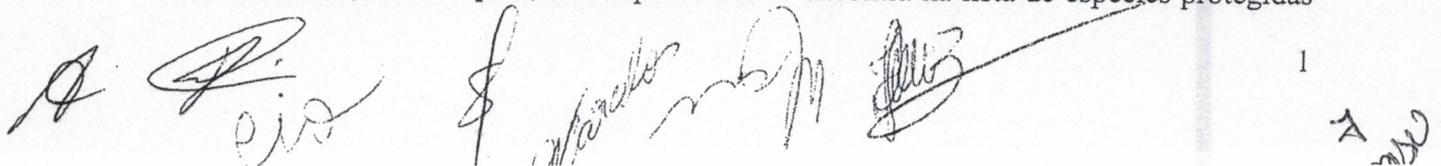


Alisson Alves Camargos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

6
msu

**ATA DA TRIGÉSIMA S REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE ITUIUTABA - SEMMA**

1 Aos vinte dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta
2 minutos, na Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba da cidade de Ituiutaba, deu-
3 se início à trigésima sétima reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente de
4 Ituiutaba. O presidente do conselho, Alisson Alves Camargos cumprimentou os
5 conselheiros, estavam presentes na reunião os seguintes conselheiros: Maria Teresa
6 Oliveira Franco (conselheira titular representante Secretaria de Saúde), Carlos Eduardo
7 Machado Monteiro Neto (conselheiro titular representante Secretaria Municipal de
8 Planejamento), Peron Martins da Silva (conselheiro titular representante de entidade
9 civil/associação de bairro), Juarez José Muniz (conselheiro suplente representante do
10 Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – MG SIPRI), Odeon Nunes Barcelos
11 (conselheiro titular representante da Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba –
12 COPERICICLA), Luciano Dornfeld Silva (Associação das Indústrias de açúcar e Álcool),
13 Denise Maria de Oliveira Silva Tannús (Secretaria de Finanças e Orçamento) e Rodrigo
14 Esteves de Melo (EMATER). A secretária Muriel Silva Vilarinho leu a ata anterior a
15 qual foi aprovada por unanimidade. O primeiro assunto da pauta colocado em discussão
16 foi a supressão de Ipê Amarelo – O contribuinte Nivaldo de Almeida Ribeiro solicitou o
17 corte de um ipê amarelo situado na rua 18 n° 923 processos administrativo 3401/2022
18 dias 18 de fevereiro de 2022, a árvore se encontra inclinada, com fissuras no solo, caule
19 com ramificações atípicas da espécie, presença de cupins e formigas e conflito de galhos
20 com a rede elétrica. O conselho votou com unanimidade pela autorização do corte com a
21 seguinte ressalva o corte deve ser executado por um profissional habilitado para esse fim.
22 O segundo assunto de pauta foi o processo de número 2722/2022 do contribuinte Alan
23 Lima Borges que solicita a iluminação da avenida Sadalla Jorge, Setor Universitário. A
24 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pede pra que seja feita o corte das árvores do
25 canteiro central para uma melhoria da iluminação que se encontra somente de um lado da
26 rua, os conselheiros votaram, exceto o conselheiro Juarez Muniz que se absteve, que seja
27 feito um levantamento de espécies arbóreas para que sejam suprimidas somente espécies
28 que não seja protegidas por lei e quando for colocado a iluminação do lado oposto repor
29 as árvores retiradas com espécies adequadas ao local. O terceiro assunto de pauta foi
30 Revogação da lei n° 4.430, de 29 de junho de 2016 (Dispõe sobre a preservação das
31 árvores denominadas “Baru” e dá outras providencias), os conselheiros decidiram optar
32 pela revogação da lei com exceção, da conselheira Maria Tereza que se absteve, essa
33 revogação se justifica, pois, esta espécie não se encontra na lista de espécies protegidas

 1

**ATA DA TRIGÉSIMA S REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE ITUIUTABA - SEMMA**

34 presente na portaria MMA de número 561 de 15 de dezembro de 2021 e 443 de 17 de
35 dezembro de 2014. Sem mais assuntos a serem tratados, a reunião findou-se às 10 horas
36 e 30 minutos, sendo lavrada por mim, Muriel Silva Vilarinho, a presente ata.

37 Presidente: Alisson Camargos

38 Vice-presidente: Mario Jacob Y. Junior

39 Conselheiros presentes:

40 Maria Teresa Oliveira Franco

41 Carlos Machado Monteiro Neto

42 Peron Martins da Silva

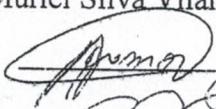
43 Juarez José Muniz

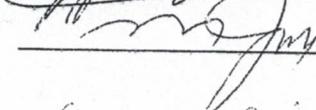
44 Odeon Nunes Barcelos

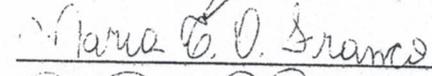
45 Luciano Dornfeld Silva

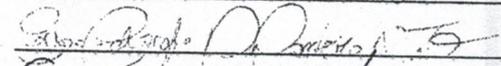
46 Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

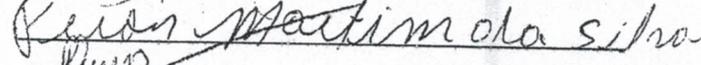
47 Rodrigo Esteves de Melo



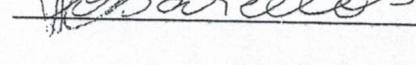


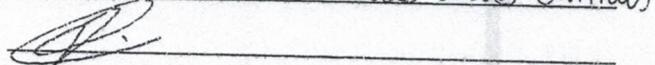


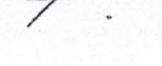














PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 17223/2022

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal para revogação da lei 4.430 de 29 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas Baru e dá outras providências.

O Ministério do Meio Ambiente por meio da portaria MMA nº 561 de 15 de dezembro de 2021, a qual Institui a lista de espécies nativas ameaçadas de extinção.

Ao observar a referida portaria percebe-se que as árvores Da espécie Baru, de nome científico *Dipteryx alata*, não consta na referida listagem.

Assim não vislumbramos qualquer óbice jurídico para o atendimento da demanda.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que traga aos autos um parecer técnico quanto a demanda apresentada.

Ituiutaba, 27 de abril de 2022.



Jéssica Dafiane Faria de Souza
Procuradora Geral do Município

Ofício nº 082/2022/SEMMACA

Ituiutaba-MG, 03 de maio de 2022

À

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Revogação da Lei nº 4.430, de 29 de junho de 2016 - Dispõe sobre a preservação das árvores denominadas “Baru” e dá outras providencias.

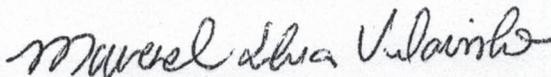
Ilustríssima Procuradora,

A distribuição do baru é ampla no Brasil, pois foi observada em Cerradão nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso e em 26% das áreas de Cerrado Sentido Restrito, além disso, essa espécie pode ser encontrada também no Paraguai e nas cercanias do complexo do Pantanal.

O baru possui crescimento rápido e cultiva-se por sementes. Um quilograma de frutos contém cerca de 30 sementes. A espécie apresenta alta produtividade, facilidade no transporte, armazenamento dos frutos, alto poder de disseminação, devido à alta taxa de germinação de sementes e de estabelecimento de mudas.

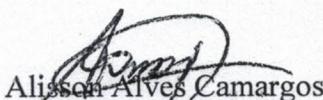
Portanto a “Lei Municipal” que está em vigor não se justifica, pois, a espécie de baru é altamente disseminada pelo país e mais específico no cerrado que é um dos principais biomas da região do município de Ituiutaba e não se encontra na lista de espécies protegidas presente na portaria MMA de nº 561 de 15 de dezembro de 2021 e 443 de 17 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,



Muriel Silva Vilarinho

Assessora Técnica da Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal



Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.430, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "BARU" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover, preservar e defender pelo seu valor histórico e cultural as árvores denominadas "BARU", localizadas em toda extensão territorial do município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O "Baru" que se refere esta lei tem o nome científico "Dipteryx alata".

Art. 2º As árvores conservadas e preservadas por esta lei ficam imunes a cortes, remoções, queimas, podas abusivas, e todo e qualquer dano que possa acarretar a morte da planta.

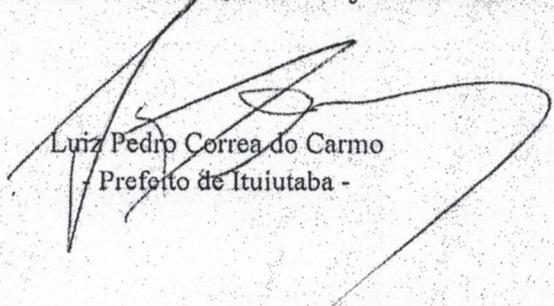
Art. 3º Fica a cargo da Seção de Meio Ambiente Municipal, zelar pela conservação e sobrevivência das árvores.

Art. 4º Havendo necessidade de arrancar alguma árvore de Baru, por razões de segurança ou por comprometimento ambiental, deverão ser plantadas um total de cinco mudas da espécie em local específico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.430, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "BARU" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover, preservar e defender pelo seu valor histórico e cultural as árvores denominadas "BARU", localizadas em toda extensão territorial do município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O "Baru" que se refere esta lei tem o nome científico "Dipteryx alata".

Art. 2º As árvores conservadas e preservadas por esta lei ficam imunes a cortes, remoções, queimas, podas abusivas, e todo e qualquer dano que possa acarretar a morte da planta.

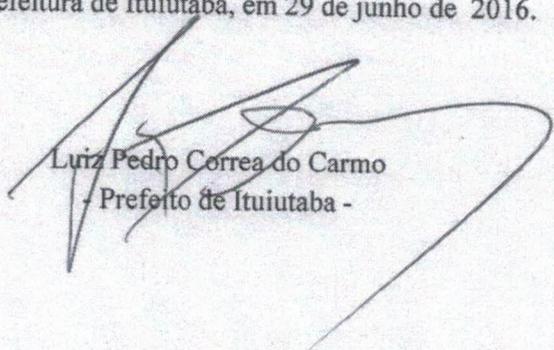
Art. 3º Fica a cargo da Seção de Meio Ambiente Municipal, zelar pela conservação e sobrevivência das árvores.

Art. 4º Havendo necessidade de arrancar alguma árvore de Baru, por razões de segurança ou por comprometimento ambiental, deverão ser plantadas um total de cinco mudas da espécie em local específico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -